



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 44/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA SAN
PIETRO VACINAS EIRELI.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **37.753.638/0001-03**, neste ato representado pela seu Coordenador Geral de Recursos Logísticos, Senhor **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, portador da matrícula funcional nº 662551, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em observância ao disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com competência para assinar contratos nos termos do Decreto Presidencial nº 8.851, de 20 de setembro de 2016 e Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a **SAN PIETRO VACINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.887.366/0001-90**, sediada no endereço Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, 1290, sala 01, São Ludgero -SC, CEP: 88730-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ANA PAULA MACHADO**, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **53115.001141/2022-32** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação de 853 (oitocentas e cinquenta e três) vacina antigripal contra influenza - CEPAS 2022, para imunização da força de trabalho em exercício neste Ministério das Comunicações**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão 05/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	25364	Para o ano de 2022, as vacinas influenza quadrivalentes serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2022 deverão conter, obrigatoriamente, dois tipos de cepas do vírus influenza B contendo 01 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), acrescidos dos três tipos de cepas, conforme especificações abaixo descritas: - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019(H1N1) pdm09; - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e - 01 (um) vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria). Quantidade: Até 853 (oitocentas e cinquenta e três) doses Validade Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.	Doses	853	49,87	42.539,11
TOTAL GLOBAL						42.539,11

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura eletrônica, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total registrado em Contrato é de **R\$ 42.539,11 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e onze centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 41003

Fonte: 017898

Natureza da Despesa: 339030

PTRES: 204801

Nota de Empenho nº 2022NE000108, de 11/05/2022.

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência, anexo do Edital**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 1 (uma) via disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os representantes legais assinam.

(assinado Eletronicamente)

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO
Representante legal do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

(assinado Eletronicamente)

ANA PAULA MACHADO
Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA MACHADO (E), Usuário Externo**, em 12/05/2022, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivancir Gonçalves da Rocha Castro Filho, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos**, em 12/05/2022, às 12:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9817404** e o código CRC **2EC08C29**.

Referência: Processo nº 53115.001141/2022-32

SEI nº 9817404